



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO CAMPUS DO SERTÃO

**PORTARIA Nº 03/2023/CAMPUSSER, de 14 de março de 2023**

Constitui Comissão Eleitoral e Comissão de Ética Eleitoral para o processo de elaboração das listas tríplices para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro Campus do Sertão para o quadriênio 2023-2027 e dá outras providências.

A **DIREÇÃO DO CENTRO CAMPUS DO SERTÃO (CAMPUSSER)**, da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da UFS (Resolução nº 21/99/CONSU);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 44/2022/CONSU;

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº 284 de 03 de março de 2023/GR;

**CONSIDERANDO** o EDITAL Nº 001/2023/CAMPUS DO SERTÃO de 06 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Conselho do Centro Campus do Sertão em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 14 de março do corrente ano,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir as Comissões Eleitoral e de Ética Eleitoral para o processo de elaboração da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro Campus do Sertão (CAMPUSSER) para o quadriênio 2023-2027.

**Art. 2º** Designar os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para constituírem a Comissão Eleitoral:

a) Titular: **Jane Delane Reis Pimentel Souza** (DEAGROS) – representante docente;

Suplente: **Simone Mazzutti** (DEAGROS) – representante docente;

b) Titular: **Luís Fernando Polesi** (DECATS) – representante docente;

Suplente: **Alisson Marcel Souza de Oliveira** (DECATS) – representante docente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO CAMPUS DO SERTÃO

c) Titular: **Glenda Lídice de Oliveira Cortez Marinho** (DMVS) – representante docente;

Suplente: **Thiago Vinicius Costa Nascimento** (DMVS) – representante docente;

d) Titular: **Cesar Bernard Oliveira de Souza** (COORDENAÇÃO ACADÊMICA) – representante técnico-administrativo;

Suplente: **César Roberto Viana Teixeira** (ZOOTECNIA) – representante técnico-administrativo;

e) Titular: **Felipe Kunz Adams** (CAMPUSSER) – representante técnico-administrativo;

Suplente: **Cecilia Raquel Alves Costa** (CAMPUSSER) – representante técnico-administrativo;

f) Titular: **Taira Cris de Jesus Moreira** (ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL) – representante técnico-administrativo;

Suplente: **Thamisa Sejanny de Andrade Rodrigues** (ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL) – representante técnico-administrativo;

h) Titular: **Bruno Marques Dantas** (AGROINDÚSTRIA) -representante discente;

Suplente: **Luiz Felipe De Santana Santos** (AGROINDÚSTRIA) – representante discente;

i) Titular: **Ricardo Honorato Santos** (ZOOTECNIA) – representante discente;

Suplente: **Kathelen Larissa da Silva Sena** (ZOOTECNIA) – representante discente;

j) Titular: **Gabrielle Passos da Silva** (MEDICINA VETERINÁRIA) – representante discente;

Suplente: **Mariana de Andrade Batista** (MEDICINA VETERINÁRIA) – representante discente.

**Art 3º** Conforme estabelece o Art. 6º da Resolução nº 44/2022/CONSU, em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§1º O secretário deverá lavrar a ata com o relato de todas as ocorrências do processo eleitoral.

§2º A ata deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** À Comissão Eleitoral compete:

I. elaborar o calendário do processo eleitoral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO CAMPUS DO SERTÃO

- II. articular com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientações para utilizar o SIGEleição considerando as características estabelecidas no art. 3º da presente Resolução;
- III. estabelecer as regras do processo eleitoral e submetê-las ao Conselho Universitário para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início das inscrições dos candidatos;
- IV. incluir nas regras do processo eleitoral, sob a orientação da Comissão de Ética Eleitoral, os limites e a forma de divulgação das propostas dos candidatos, visando à manutenção da ordem, conduta ética e respeito nos espaços da universidade, como também, zelando pelo patrimônio da instituição durante todo o processo eleitoral;
- V. receber os processos de inscrições das chapas com seus respectivos candidatos, homologar e publicar a relação dos inscritos com seu plano de trabalho;
- VI. coordenar todo o processo eleitoral, desde a campanha até a apuração dos resultados, definindo inclusive o sistema e requisitos operacionais a serem utilizados no processo eleitoral;
- VII. estabelecer regras e acompanhar os debates entre os candidatos, definindo datas, locais e condições para realização;
- VIII. publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;
- IX. emitir instruções sobre a votação em geral;
- X. delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- XI. publicar os resultados da consulta, observando a legislação vigente;
- XII. julgar os recursos interpostos nos termos da presente Resolução;  
resolver os casos omissos e, se pertinentes à Comissão de Ética Eleitoral, encaminhar para esta comissão;
- XIII. deliberar sobre proposição da Comissão de Ética Eleitoral em casos de aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes das chapas por infringência ao estabelecido nesta Resolução, e,
- XIV. cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** Designar os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para constituírem a Comissão de Ética Eleitoral:

- a) Titular: **Geusa da Purificação Pereira** (DECATS) – representante docente;  
Suplente: **Cecília Tayse Muniz Teixeira** (DECATS) – representante docente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO CAMPUS DO SERTÃO

- b) Titular: **Fabiano Branco Rocha** (DEAS) – representante docente;  
Suplente: **Camila Santos Almeida Pereira** (DEAS) – representante docente;
- c) Titular: **Madalena Lima Menezes** (DZOS) – representante docente;  
Suplente: **Arnaldo Basso Rebelato** (DZOS) – representante docente;
- d) Titular: **Denise Ribeiro De Freitas** (DEAGROS) – representante docente;  
Suplente: **Joao Paulo Natalino De Sa** (DEAGROS) – representante docente;
- e) Titular: **Raisa Soares Moes** (RESUN) – representante técnico-administrativo;  
Suplente: **Rafaela Figueiredo Fontes** (CAMPUSSER) – representante técnico-administrativo;
- f) Titular: **Ciaria de Aguiar Freitas Varjão** (CAMPUSSER) – representante técnico-administrativo;  
Suplente: **Gabrieli Menezes dos Santos** (CAMPUSSER) – representante técnico-administrativo;
- g) Titular: **Jadson dos Santos Teixeira** (CAMPUSSER) – representante técnico-administrativo;  
Suplente: **Rodrigo Pereira Alves** (ENG. AGRONOMICA) – representante técnico-administrativo.

**Art. 6º** À Comissão de Ética Eleitoral compete:

- I. estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo eleitoral, em consonância com o Decreto n.º 1171/94 (Decreto que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal);
- II. receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos, listas de e-mails, mídias sociais etc.);
- III. propor à Comissão Eleitoral a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- IV. fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor;
- V. encaminhar à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas, e,
- VI. exercer outras atividades durante o processo eleitoral, conforme atribuição do CONSU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO CAMPUS DO SERTÃO

**Art. 7º** Será vedado aos membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Ética Eleitoral manifestar-se publicamente a favor ou contra candidaturas pleiteadas.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta portaria para realizar a primeira reunião.

**Art. 9º** Estas comissões se extinguirão após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Campus do Sertão, 14 de março de 2023.

*Anny Kelly Vasconcelos de O. Lima*

Prof.ª Dr.ª Anny Kelly Vasconcelos  
Diretora Geral Pro Tempore  
CAMPUSSE / UFS  
Mat. SIAPE 1640575

